

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de novembro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Chopin Tavates de Lima, Secretário da Educação

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Saúde

Luiz Antonio Fleury Filho,

Secretário da Segurança Pública

Vergílio Dalla Pria Neto,

Secretário da Promoção Social

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Alda Marco Antonio, Secretária do Menor

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de novembro de 1987.

DECRETO N.º 27.662, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1987

Delega atribuições e competência ao serviço médico da Secretaria da Fazenda

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 202 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1.º — É delegada atribuição e competência à Divisão de Assistência Médico Social — DAS-5, do Departamento de Administração da Secretaria — DAS, da Secretaria da Fazenda, para, em caráter excepcional e pelo prazo de 90 (noventa) dias, proceder aos exames médicos, para fins de ingresso no quadro da mencionada Secretaria, bem como a expedir os respectivos Certificados de Sanidade e Capacidade Física.

Artigo 2.º — Os documentos originais da ficha de exames médicos e cópia do Certificado, elaborados no impresso próprio, deverão ser encaminhados, no prazo de 15 (quinze) dias da expedição, ao Departamento Médico do Serviço Civil do Estado, para fins de numeração e prontuário.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de novembro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Saúde

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de novembro de 1987.

DECRETO N.º 27.663, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1987

Dispõe sobre o restabelecimento parcial do Decreto n.º 26.933, de 24 de março de 1987, derogando o Decreto n.º 26.941, de 31 de março de 1987, cujos efeitos são parcialmente suspensos e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica restabelecida a vigência parcial do Decreto n.º 26.933, de 24 de março de 1987, no que se refere à Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 2.º — Ao Secretário Adjunto da Secretaria da Segurança Pública, além de suas atribuições legais e regulamentares, compete:

I — responder pelo expediente da Secretaria da Segurança Pública nos impedimentos legais e temporários, bem como ocasionais, do Titular da Pasta;

II — representar o Secretário da Segurança Pública junto às autoridades e órgãos públicos;

III — coordenar o relacionamento entre o Secretário da Segurança Pública e os dirigentes dos órgãos da Pasta e das entidades descentralizadas a ela vinculadas.

Artigo 3.º — As atribuições do Secretário Adjunto poderão ser complementadas mediante ato próprio do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando derogado o Decreto n.º 26.941, de 31 de março de 1987, em relação à Secretaria da Segurança Pública.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de novembro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Luiz Antonio Fleury Filho,

Secretário da Segurança Pública

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de novembro de 1987.

DECRETO N.º 27.664, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1987

Altera dispositivo do Decreto n.º 6.636, de 21 de agosto de 1975

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — O inciso XII, do artigo 2.º, do Decreto n.º 6.636, de 21 de agosto de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"XII — Serviço de Administração, com:

- a) Seção de Pessoal;
- b) Seção de Material e Patrimônio;
- c) Seção de Finanças;
- d) Seção de Comunicações Administrativas;
- e) Seção de Administração de Subfrota;
- f) Seção de Atividades Complementares."

Artigo 2.º — A alteração autorizada no artigo 1.º deste decreto não deve ocasionar qualquer novo encargo financeiro para o Estado, devendo ser utilizados recursos materiais e humanos já existentes, através da redistribuição de meios e de pessoal do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior-DERIN.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de novembro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Luiz Antonio Fleury Filho,

Secretário da Segurança Pública

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de novembro de 1987.

DECRETO N.º 27.665, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1987

Altera dispositivo do Decreto n.º 7.514, de 30 de janeiro de 1976, que reorganiza os órgãos dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária no âmbito da Secretaria da Segurança Pública

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 7.º do Decreto n.º 7.514, de 30 de janeiro de 1976, alterado pelo artigo 1.º do Decreto n.º 24.567, de 24 de janeiro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 7.º — São órgãos subsetoriais da Polícia Militar do Estado de São Paulo:

I — Serviço de Finanças do Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Intendência (CSM/M Int);

II — Serviço de Finanças do Centro de Suprimento e Manutenção do Material Bélico (CSM/MB);

III — Seção de Finanças do Centro de Suprimento e Manutenção de Obras (CSM/O);

IV — Seção de Finanças do Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Subsistência (CSM/M Subs);

V — Seção de Finanças do Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Telecomunicações (CSM/M Tel);

VI — Serviço de Finanças da Diretoria de Ensino e Instrução (DEI);

VII — Seção de Finanças da Academia de Polícia Militar do Barro Branco (APMBB);

VIII — Seção de Finanças do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CFAP);

IX — Seção de Finanças do Centro de Formação de Soldados (CFSd);

X — Serviço de Finanças do Centro de Despesa de Pessoal (CDP);

XI — Setor de Finanças do Presídio da Polícia Militar Romão Gomes (PMRG);

XII — Seção de Finanças da Diretoria de Saúde (DS);

XIII — Seção de Finanças da Ajudância Geral (AG);

XIV — Setor de Finanças do Contingente de Apoio ao Quartel do Comando Geral (Ctg Ap/QCG);

XV — Seção de Finanças do Comando de Policiamento Metropolitano (CPM);

XVI — Seção de Finanças do Comando de Policiamento de Área Metropolitana Sudeste (CPA/M-6);

XVII — Seção de Finanças do Comando de Policiamento de Área Metropolitana Nordeste (CPA/M-7);

XVIII — Seção de Finanças do Comando de Policiamento de Área Metropolitana da Região de Osasco (CPA/M-8);

XIX — Setor de Finanças do 1.º Batalhão de Policiamento Feminino (1.º BPFem);

XX — Seção de Finanças do Comando de Policiamento de Área da Região de São José dos Campos (CPA/I-1);

XXI — Seção de Finanças do Comando de Policiamento de Área da Região de Campinas (CPA/I-2);

XXII — Seção de Finanças do Comando de Policiamento de Área da Região de Ribeirão Preto (CPA/I-3);

XXIII — Seção de Finanças do Comando de Policiamento de Área da Região de Marília (CPA/I-4);

XXIV — Seção de Finanças do Comando de Policiamento de Área da Região de Araçatuba (CPA/I-5);

XXV — Seção de Finanças do Comando de Policiamento das Regiões de Santos e Registro (CPA/I-6);

XXVI — Seção de Finanças do Comando de Policiamento de Área da Região de Sorocaba (CPA/I-7);

XVII — Seção de Finanças do Comando de Policiamento de Área da Região de São José do Rio Preto (CPA/I-8);

XXVIII — Seção de Finanças do Comando de Policiamento de Área da Região de Bauru (CPA/I-9);

XXIX — Seção de Finanças do Comando de Policiamento de Área da Região de Presidente Prudente (CPA/I-10);

XXX — Serviço de Finanças do Comando do Corpo de Bombeiros (CCB);

XXXI — Seção de Finanças do Comando de Policiamento de Choque (CPChq);

XXXII — Seção de Finanças do Regimento de Polícia Montada — Regimento "9 de Julho" (R.P.Mon. "9 de Julho");

XXXIII — Setor de Finanças do Grupamento de Rádio-Patrolha Aérea da Polícia Militar (GRPAe).

Parágrafo único — Os Serviços de Finanças compreendem, cada um, a Seção de Orçamento e Custos e a Seção de Despesa.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado, em especial, o Decreto n.º 24.567, de 24 de janeiro de 1986.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de novembro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Luiz Antonio Fleury Filho,

Secretário da Segurança Pública

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de novembro de 1987.

DECRETO N.º 27.666, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1987

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, imóveis situados no Município e Comarca da Capital, necessários à Secretaria da Educação

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados:

I — Um terreno sem benfeitorias, com a área de 6.922,00m² (seis mil, novecentos e vinte e dois metros quadrados), situado às Ruas Gregório Magno e Rua Frei Ferreira, Bairro Parque Primavera, Subdistrito de Santo Amaro, Município e Comarca da Capital, destinado à construção da EEPG. Parque Primavera, ou outro serviço público, imóvel este que consta pertencer a Obras Sociais Universais e Culturais, localizada no Setor 173, Quadra 320 na Planta Genérica de Valores da Prefeitura do Município de São Paulo, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo constante do Processo n.º 36/86 — Conesp e P.P.I. n.º 97.110/86, a saber:

"O terreno começa no ponto A, situado em frente à boca de lobo existente na Rua Papa Gregório Magno, antiga Rua João XXIII, próxima à esquina da Rua Frei F. Ferreira. Do ponto A segue com rumo 58°04'27" SW, percorrendo uma distância de 39,50m pelo alinhamento projetado da Rua Papa Gregório Magno até encontrar o ponto B; do ponto B deflete à direita com rumo 38°07'28" NW, percorrendo uma distância de 19,82m confrontando com imóvel da Eletropaulo até encontrar o ponto C; do ponto C deflete à direita com rumo 17°47'08" NW, percorrendo uma distância de 126,08m confrontando com terreno da Eletropaulo S.A. até encontrar o ponto D; do ponto D deflete à direita com rumo 72°13'37" NE, percorrendo uma distância de 50,00m confrontando com favela sobre terreno que consta pertencer a José Lopes do Nascimento até encontrar o ponto E; do ponto E deflete à direita com rumo 17°43'47" SE, percorrendo uma distância de 129,00m pelo alinhamento projetado da Rua Frei F. Ferreira até encontrar o ponto F; do ponto F descreve uma curva à direita com AC = 75°48'14" e raio de 6,20m, percorrendo uma distância de 8,20m pelo alinhamento projetado da Rua Frei F. Ferreira esquina com a Rua Papa Gregório Magno até encontrar o ponto A, início desta descrição".

II — Um terreno sem benfeitorias, com área de 2.984,99m² (dois mil, novecentos e oitenta e quatro metros quadrados e noventa e nove décimos quadrados), situado nas Ruas Waldomiro da Silva Gonzaga, Carmine Monetti e Moisés Alves da Silva, ainda projetada, Bairro do Jardim das Oliveiras, Subdistrito de São Miguel Paulista, destinado à construção da EEPG. Jardim das Oliveiras II, ou outro serviço público, imóvel este que consta pertencer à Alberto Goethé Assumpção e outros, localizada no Setor 134, Quadra 479, da Planta Genérica de Valores da Prefeitura do Município de São Paulo, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo constantes do Processo n.º 20/86 — Conesp e PPI — n.º 96.542/86, a saber:

"O terreno começa no ponto A, situado à divisa do lote n.º 10 da Rua Waldomiro Gonzaga Silva. Do ponto A segue com rumo SW 47°12'58" NE percorrendo uma distância de 49,97m confrontando com os lotes n.º 10 e n.º 25 até encontrar o ponto B; do ponto B deflete à direita com rumo SE

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO - SEÇÃO I

Jornalista responsável
Dilson Mezzetti Costa

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152 - CEP 03103 - São Paulo
Telefones 92 0484 e 291 3344 - Telex 011143300
Recebimento de originais das repartições até 13 horas

ASSINATURAS
Tel. 291-3344 - ramais 221 e 220

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Assinatura com entrega domiciliar (só para SP - Capital) Semestral Cr\$ 2.517,50

Assinatura com entrega via Correios Semestral Cr\$ 2.026,00

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS

Assinatura com entrega domiciliar (só para SP - Capital) Semestral Cr\$ 2.260,00

Assinatura com entrega via Correios Semestral Cr\$ 1.769,00

A Imprensa Oficial do Estado não mantém agentes coletores de assinaturas

VENDA AVULSA

Exemplar do dia Cr\$ 50,00 Exemplar atrasado Cr\$ 25,00

AGÊNCIAS

CAPITAL - MARIA ANTONIA - Rua Maria Antonia 254 - Fone 256-7232 • REPUBLICA - Estação República do Metrô - Loja 516 - Fone 267-5315 • SÃO BENTO - Estação São Bento do Metrô - Loja 17 - Fone 229-6316
POSTOS DE VENDA NO INTERIOR - APAÇATUBA - Rua Antonio João, 130 - Fone (0146) 23-6852 - RAMAL 22 • GUARATINGUETA - Rua Frei Lucas 80 - Fone (0125) 22-3024 • MARILIA - Av. Rio Branco, 803 - Fone (0141) 33-5163 • PRESIDENTE PRUDENTE - Av. Mancel Goulart, 7109 - Fone (0183) 22-1622 • RIBEIRÃO PRETO - Av. 9 de Julho, 378 - Fone (0161) 625-2345 - ramal 31 • SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Rua General Glicério, 3947 - Fone (0172) 33-9277 - ramal 146

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

Diretor-Superintendente
ANTONIO ARNOSTI

Diretores Executivos
Artes Gráficas Carlos Eduardo Leite Perrone
Comercial Majuro Daher
Financeiro e Administrativo José Engelberto de Oliveira
Jornal Luiz Carlos dos Santos

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua da Moça, 1.321 - CEP 01019 - São Paulo
Telefones 291-3344 (PA3X) - Telex 0111-63700